



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2697337 - MT
(2024/0267863-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS - DF031673
IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RUEDA - DF046238
AGRAVADO : TRANSPORTADORA DAVID LTDA
ADVOGADOS : TANIA ZUCHIERI BRESSAN - MT013375
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MT003150
ARAMIS MELO FRANCO - MT007816

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 1.022 DO CPC. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. A ausência de indicação dos incisos do art. 1.022 configura deficiência de fundamentação, o que enseja o não conhecimento do recurso especial.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC.
4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2697337 - MT
(2024/0267863-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS - DF031673
IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RUEDA - DF046238
AGRAVADO : TRANSPORTADORA DAVID LTDA
ADVOGADOS : TANIA ZUCHIERI BRESSAN - MT013375
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MT003150
ARAMIS MELO FRANCO - MT007816

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 1.022 DO CPC. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de indenização por danos morais.
2. A ausência de indicação dos incisos do art. 1.022 configura deficiência de fundamentação, o que enseja o não conhecimento do recurso especial.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC.
4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Ação: de indenização por danos morais movida por TRANSPORTADORA DAVID LTDA contra LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, em razão de

acidente de trânsito.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos formulados pela agravada.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pela agravada, nos termos da seguinte ementa:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – IMPROCEDÊNCIA – VEÍCULO PARADO NA PISTA DE ROLAMENTO SEM ACOSTAMENTO EM VIRTUDE DE FALHA MECÂNICA – ABALROAMENTO TRASEIRO – AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO – ART. 46 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CULPA DO MOTORISTA DA REQUERIDA DEMONSTRADA – DEVER DE REPARAÇÃO DE DANOS – DANOS EMERGENTES – COMPROVAÇÃO – LUCROS CESSANTES – CABIMENTO – APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constatado que o acidente ocorreu em razão de o veículo da empresa requerida parar sobre a pista de rolamento, em período noturno, em virtude de falha mecânica, sem a devida sinalização, nem mesmo por meio de pisca alerta (artigo 46 do CTB), há de ser reformada a sentença para reconhecer a culpa da demandada pelo sinistro, com o consequente dever de reparação de danos.

É devido o pagamento de danos materiais se comprovado, por meio de notas fiscais, os prejuízos decorrentes do conserto do veículo e do ressarcimento da carga perdida no acidente.

Incontroverso dos autos que a autora (empresa de transporte), teve paralisado o trabalho do veículo em decorrência do acidente e, via de consequência que deixou de lucrar nesse período, deve os lucros cessantes se apurado na fase de cumprimento de sentença.- (e-STJ fls. 2.202-2.203)

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Recurso Especial: alega violação dos arts. 489, §1º, IV e 1.022, do CPC; e 186 e 927 do Código Civil. Além de negativa de prestação jurisdicional, sustenta ausência de nexo causal e culpa para o evento danoso e, portanto, não haveria responsabilidade civil. Aduz que não houve comprovação dos lucros cessantes.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em razão da ausência de violação do art. 489 do CPC e incidência das Súmulas 284/STF e 7/STJ.

Agravo interno: o agravante refuta a incidência dos óbices da ausência de violação do art. 489 do CPC e incidência das Súmulas 284/STF e 7/STJ.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

- Da violação do art. 1.022 do CPC

Da leitura das razões recursais revela que, quanto à alegação de violação do art. 1.022 do CPC, o recurso especial está deficientemente fundamentado.

Isso porque, a agravante se limitou a sustentar, genericamente, ofensa ao supracitado dispositivo legal, sem especificar, contudo, quais incisos teriam sido contrariados.

Diante disso, a deficiência de fundamentação atrai a incidência da Súmula 284/STF.

- Da violação do art. 489 do CPC

No que tange à ausência de violação do art. 489 do CPC, tem-se que a decisão não merece reforma nesse ponto, haja vista que, da leitura do acórdão recorrido, nota-se que o Tribunal de origem concedeu a devida prestação jurisdicional e apreciou todos os fundamentos deduzidos pela parte agravante necessários para o deslinde da controvérsia.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.434.278/DF, Quarta Turma, DJe de 2/5/2024; e REsp 1.923.107/SP, Terceira Turma, DJe de 16/8/2021.

- Do reexame de fatos e provas

Quanto à aplicação da Súmula 7/STJ, essa merece ser mantida, haja vista que os argumentos trazidos pela parte agravante não são capazes de demonstrar como alterar o decidido pelo Tribunal de origem acerca da responsabilidade civil da agravante e dos lucros cessantes, não demandaria o reexame de fatos e provas.

Desse modo, rever tal entendimento, de fato, implicaria em reexame do

acervo fático-probatório, o que é obstado pelo enunciado sumular nº 7/STJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Aglnt no AREsp 2.697.337 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0267863-9

Número de Origem:

00485264520058110000 485264520058110000

Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS - DF031673
IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RUEDA - DF046238
AGRAVADO : TRANSPORTADORA DAVID LTDA
ADVOGADOS : TANIA ZUCHIERI BRESSAN - MT013375
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MT003150
ARAMIS MELO FRANCO - MT007816

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO
MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS - DF031673
IGOR HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RUEDA - DF046238
AGRAVADO : TRANSPORTADORA DAVID LTDA
ADVOGADOS : TANIA ZUCHIERI BRESSAN - MT013375
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MT003150
ARAMIS MELO FRANCO - MT007816

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025